



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial

Nº 672 - Ano XIV

Várzea Paulista | Quarta-feira | 19 de Abril de 2023

Parceria entre SEBRAE e Unidade Executiva de Cultura oferece curso para artesãos locais

» Capacitação tem como objetivo fomentar os setores de comércio.



A Unidade Executiva de Cultura e Turismo de Várzea Paulista em parceria com a Unidade de Desenvolvimento Econômico e o SEBRAE vão promover um curso de capacitação de três dias para os profissionais da área artesanal.

No curso serão abordados temas essenciais para o empreendedor,

como estabelecimento de metas, marketing digital, aumento de vendas, custos e gastos para precificar seus produtos de maneira justa, fluxo de caixa e todas as informações que o empreendedor local precisa para alavancar seu negócio.

A iniciativa faz parte do Projeto

de Apoio ao Artesanato Local, que visa oferecer ferramentas para desenvolver o potencial dos empreendedores e fomentar os setores de comércio e serviço.

Sobre o Projeto

O projeto de Apoio ao Artesanato Local conta com a "Feira Criativa - Artesanato e Criatividade", que acontece uma vez por mês na Praça da Bíblia e tem o objetivo de incentivar o profissional artesão e fortalecer a economia local. Roseli Carvalho integrante da equipe de Cultura que acompanha o desenvolvimento do projeto ressalta que a capacitação vai auxiliar

os artesãos a entenderem como promover seus produtos e obter um melhor resultado nas vendas.

Inscrição

Os interessados precisam entrar em contato com a Unidade Gestora de Cultura e Turismo através do telefone (11)4595-2649 com atendimento das 9h às 16h, as inscrições vão até sexta-feira (21). O curso será realizado nos dias 24, 25 e 27 de abril, das 18h às 22h, no Centro de Artes e Esportes Unificados, que está localizado na Rua João Póvoa, Jardim do Lar - Várzea Paulista.

Índice

| | |
|------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO..... | 2 |
| DECRETOS..... | 2 |
| RESOLUÇÕES..... | 2 |
| EDITAIS..... | 3 |
| ATOS..... | 11 |
| PODER LEGISLATIVO..... | 12 |
| OUTROS..... | 12 |
| RESOLUÇÕES..... | 21 |
| DESPACHOS..... | 23 |
| INDICAÇÕES..... | 26 |
| ATAS DE REUNIÃO..... | 31 |
| PROJETOS DE LEI..... | 32 |
| OUTROS..... | 33 |

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e

Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Alexandre Rodrigues de Carvalho - 90.376-SP

Contato : imprensa.oficial@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

PODER EXECUTIVO

Decretos

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 6.333, DE 12 DE ABRIL DE 2023

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 6.333, DE 12 DE ABRIL DE 2023, POR TER SAÍDO INCOMPLETO EM RELAÇÃO AO ORIGINAL NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA Nº 671, ANO: XIV, DE 17 DE ABRIL DE 2023, PÁGINA 1.

Ante o exposto, com a presente retificação o decreto passa a vigorar na forma abaixo definida:

DECRETO Nº 6.333, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Atualiza a Tabela 03 do Anexo XVIII, da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 7º da Lei Complementar nº 324, de 21 de dezembro de 2022;

Considerando a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a Tabela 03, do Anexo XVIII, da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, que define os valores de vencimento P3, aplicável exclusivamente ao emprego público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, criada nos termos do caput do Art. 7º, da Lei Complementar nº 324, de 21 de dezembro de 2022, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

ANEXO I

TABELA 3 - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO P3 APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

(Incluído pela Lei Complementar nº 324, de 21 de dezembro 2022)

| PADRÃO | 12 HS | 20 HS | 24 HS | 30 HS | 32 HS | 36 HS | 40 HS |
|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|----------|
| P 09 | | | | | | | 2.604,00 |
| P 10 | | | | | | | 2.694,95 |
| P 11 | | | | | | | 2.789,86 |
| P 12 | | | | | | | 2.886,74 |
| P 13 | | | | | | | 2.987,58 |
| P 14 | | | | | | | 3.092,37 |
| P 15 | | | | | | | 3.201,12 |
| P 16 | | | | | | | 3.311,84 |
| P 17 | | | | | | | 3.428,50 |
| P 18 | | | | | | | 3.549,11 |
| P 19 | | | | | | | 3.671,70 |

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Resoluções

RESOLUÇÃO CMAS 0006/2023

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO 006/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo vinculado à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social – UGMDS, criado pela Lei Municipal nº 1505, de 05 de setembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 2068, de 17 de dezembro de 2010, o uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Em reunião ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2023, com início às 09hs e 30min, utilizando o serviço remoto gratuito de reunião on-line pela plataforma do google meet o Conselho Municipal de Assistência Social deste município:

RESOLVE: Aprovar as Apresentação de benefícios eventuais enviados pelo Estado bem como sua aplicação e a apresentação do relatório de gestão da UGMDS.”

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marly Gomes Caldas

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS 0007/2023

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO 007/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo vinculado à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social – UGMDS, criado pela Lei Municipal nº 1505, de 05 de setembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 2068, de 17 de dezembro de 2010, o uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Em reunião ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2023, com início às 09hs e 30min, utilizando o serviço remoto gratuito de reunião on-line pela plataforma do google meet o Conselho Municipal de Assistência Social deste município:

RESOLVE: Aprovar a apresentação do relatório de gestão da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao ano de 2022.”

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marly Gomes Caldas

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ediais**RETIFICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA GESTÃO
2024-2028**

Dispõe sobre a Convocação de Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Várzea Paulista, nos termos da Lei Municipal 2618, de 15 de março de 2023, para gestão 2024-2028, e dá outras providências.

ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA GESTÃO 2024-2028, elaborado pela Comissão Especial Eleitoral, constituída através de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VÁRZEA PAULISTA, realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

Luana Priscila Martins

Júlio Rafael Nalesso Ferraz

Representantes da Sociedade Civil:

Katia Terezinha Butalo Franciosi

Ronaldo Vicente Garcia

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Várzea Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2618/2023;

Considerando que, o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes de Conselheiros Tutelares da Cidade de Várzea Paulista, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo referido Conselho, constituída no dia 13 de fevereiro de 2023 e publicada na imprensa oficial municipal nº 654 – resolução 001/2023 CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

Considerando que este Edital que disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Várzea Paulista para o mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

FAZ SABER, PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, QUE SE INICIA O PROCESSO SELETIVO DE ELEIÇÃO DE CINCO (05) CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRAZOS CONSTANTES DESTE EDITAL, A SABER:

1 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 A Comissão Especial Eleitoral, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Paulista realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, Resolução 001/2023 (CMDCA) responsável pela operacionalização do processo seletivo e eleição dos membros denominados conselheiros tutelares titulares e suplentes, que contará com assessoria de empresa contratada para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral no processo seletivo de eleição. Terá a seguinte composição:

1.1.1 Representantes do Poder Público:

Luana Priscila Martins

Julio Rafael N. Ferraz

1.1.2 Representantes da Sociedade Civil:

Katia Terezinha B. Franciosi

Ronaldo Vicente Garcia

1.2 Caberá a Comissão Especial Eleitoral:

1.2.1 Dirigir o processo de seleção, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer.

1.2.2 Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito e acompanhar a propaganda eleitoral dos candidatos aptos;

1.2.3 Analisar e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), a relação dos candidatos aptos a participar das fases subsequentes;

1.2.4 Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

1.2.5 Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

1.2.6 Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e na apuração;

1.2.7 Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

1.2.8 Realizar a apuração dos votos;

1.2.9 Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas, encaminhando ao Ministério Público a decisão da Comissão Especial Eleitoral;

1.2.10 Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos desse edital;

1.2.11 Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;

1.2.12 Realizar demais atividades inerentes ao processo eleitoral.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.4 Todo o expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

2 DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é o órgão municipal permanente e autônomo, de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90.

2.2 No município de Várzea Paulista há 01 (um) Conselho Tutelar.

2.3 O membro do Conselho Tutelar, para fins de definição da natureza Jurídica, é agente honorífico, entendido como aquele Cidadão nomeado (após escolha em processo eleitoral) pelo poder público municipal, para prestar serviços ao município, em prazo determinado e sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

3 DOS DIRETOS E VANTAGENS

3.1 Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão remuneração, durante o período de exercício efetivo do mandato do Conselheiro, não configurando vínculo empregatício, pagos pelo Município no valor de R\$ 3.399,99 (três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), mais vale alimentação no valor de R\$ 600,00 (seis centos reais). Os valores mencionados serão reajustados na mesma forma do funcionalismo público municipal.

3.2 A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, em desempenho de função, como membro eleito ou suplente não gera vínculo trabalhista com a administração pública, nem tampouco direito a inclusão no sistema de previdência e saúde dos servidores públicos, cujo pagamento se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal a órgão da administração pública conforme artigo 134, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 – ECA.

3.3 São direitos dos membros titulares eleitos:

3.3.1 Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, após 12 meses de serviços prestados;

3.3.2 Licença maternidade;

3.3.3 Licença paternidade;

3.3.4 Licença para tratamento de saúde;

3.3.5 Décimo terceiro salário.

3.4 Os direitos de que trata o item 3.3 seguirão os moldes da legislação vigente ao funcionalismo Público Municipal.

4 DA CARGA HORÁRIA

4.3 O Conselho Tutelar funcionará diariamente, em Regime de Integral Dedicção ao Serviço, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e privada, remunerada ou voluntária.

4.4 Conforme Lei Municipal nº 2618/2023, o Regime de Dedicção Exclusiva ao Serviço para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

I - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais no horário de expediente, compreendido das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, e pelo cumprimento de plantões noturnos, de finais de semana e feriados, na sede do conselho tutelar, com escala de trabalho elaborado conforme regimento interno.

5 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO SELETIVO

5.1 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

5.1.1 Formar a Comissão Especial Eleitoral e publicá-la na Imprensa Oficial Municipal;

5.1.2 Contratação de empresa especializada em processo seletivo e eleitoral do Conselho Tutelar

5.1.3 Requisitar servidores públicos para apoio administrativo e operacional durante o Processo eleitoral de que trata este Edital;

5.1.4 Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

5.1.5 Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral, e as impugnações ao resultado geral do pleito.

5.1.6 Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial Eleitoral;

5.1.7 Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

5.2 Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo e Eleitoral serão objeto de publicação na imprensa oficial municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

6 DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo, nos termos da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 2618, de 15 de março de 2023, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele constituída e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de seis fases:

6.1.1 Inscrição e entrega de documentos comprobatórios no CMDCA;

6.1.2 Prova, formulada, aplicada e corrigida por empresa contratada;

6.1.3 Avaliação psicológica realizada por empresa contratada;

6.1.4 Aplicação de regras relativas à campanha eleitoral aos candidatos aprovados na prova escrita;

6.1.5 Eleição por voto único, facultativo da sociedade.

6.1.6 Capacitação Técnica inicial síntese das Atribuições do Conselho Tutelar conforme Lei 8069, de 13 de julho de 1990, obrigatória.

6.2 Parágrafo único. Passará a condição de CANDIDATO:

6.2.1 inscritos e aprovado na fase 6.1.1;

6.2.2 os candidatos com a documentação deferida ficam habilitados a participar da fase 6.1.2;

6.2.3 os candidatos classificados nas fases 6.1.2 e 6.1.3 concorrerão a fase 6.1.5;

6.2.4 os Candidatos mais votados serão convocados a participar da fase 6.1.6.

7 DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

7.1 As inscrições serão recebidas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à Avenida Eduardo de Castro, 655, Vila São José – Várzea Paulista/SP, entregues em envelope lacrado e identificado no período de 15/04/2023 das 09 horas às 11 horas e das 14 horas as 16 horas até o dia 12/05/2023, para realização do processo seletivo de que trata este Edital.

7.2 O período de inscrição previsto no item 7.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Eleitoral, em decorrência de interesse público, por motivo de força maior, mediante publicação na Imprensa Oficial Municipal;

7.3 A candidatura é individual, vedada a formação de chapa.

7.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.5 Estende-se o impedimento do item 7.4 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma Comarca deste município.

Parágrafo único. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

7.6 Após o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral se reunirá para análise dos documentos solicitados neste Edital para homologação de candidatura. Serão excluídos automaticamente os candidatos que não juntarem a documentação solicitada.

8 DOS REQUISITOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1 São requisitos para candidatura:

REQUISITOS

DOCUMENTOS

I – Reconhecida idoneidade moral

a) certidões dos cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das justiças Federal e Estadual, expedidas na Comarca de Várzea Paulista;

b) folha de antecedentes criminais expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;

c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que não sofreu processo administrativo no serviço público federal,

estadual e municipal conforme Anexo I.

II - Idade superior a vinte e um (21)

Anos;

Certidão de nascimento ou cópia do RG

III - residência no município de Várzea Paulista, por pelo menos (02) dois anos.

cópia do comprovante de residência, para fins de comprovação dos dois anos de residência no município de Várzea Paulista;

IV - Possuir Ensino Superior Completo, devidamente o curso autorizado e reconhecido pelo MEC;

- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Ensino Superior acompanhado do histórico escolar

V - Comprovação de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e/ou adolescente e família, em período não superior a 5 (cinco) anos da data do pleito, formalmente comprovado

conforme Edital.

Documentos constantes no Item 9 deste Edital

VI – Ter domicílio eleitora na cidade de Várzea Paulista e estar em gozo de seus direitos civis e políticos e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;

I - certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas e copia do título de eleitor ou declaração do cartório eleitoral que comprove domicílio eleitoral na cidade de Várzea Paulista, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

II - cópia do Certificado de Dispensa e incorporação

(Reservista)

VII- não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8627/2008, nos cinco (5)

anos antecedentes a esta eleição;

Comprovação de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9 DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E COMPROVAÇÃO

9.1 Considera-se experiência profissional para fins do contido no inciso V, do item 7.1, deste Edital:

9.1.1 Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da Criança e do adolescente, em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

10 DA ENTREGA DOCUMENTOS

10.1 Os documentos deverão ser apresentados/entregues na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA - localizada a Avenida Eduardo de Castro, 655 – Vila São José, Várzea Paulista/SP, das 9h às 11h e das 14h às 16h, no período de 15/04/2023 até 12/05/2023;

10.2 Os documentos deverão ser entregues dentro de envelopes lacrados, devidamente identificados, com letra de forma, com nome completo, RG e e-mail válido do candidato;

10.3 Serão publicados na Imprensa Oficial Municipal de Várzea Paulista, os candidatos com a documentação deferida, habilitados a participarem da Fase 6.1.1 do item 6 (processo seletivo), constante deste Edital;

10.4 Indeferido a documentação, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação do item 10.3, poderá apresentar recurso e este deverá ser por escrito, com qualificação completa do impugnante, indicando os pontos a serem apreciados e suas respectivas justificativas e enviado/protocolado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Avenida Eduardo de Castro, 655, Vila São José, Várzea Paulista/SP, das 9h às 11h e das 14h às 16h;

10.5 A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis e publicar o resultado na Imprensa Oficial Municipal.

11 DA PROVA

11.1 A prova será proposta pela empresa contratada para apoiar a comissão especial eleitoral no processo seletivo

11.2 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões de múltipla escolha e dissertativa na forma da redação, de caráter eliminatório.

11.3 A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0.

O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

11.4 É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

11.5 O candidato deverá comparecer ao local que será publicado na imprensa oficial municipal munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

12 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1 A prova terá duração de quatro (04) horas.

12.2 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local da prova;

12.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

12.4 O candidato não poderá levar consigo o caderno de questões;

12.5 O Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral, de todos os candidatos inscritos será publicado na Imprensa Oficial do Município.

12.6 O candidato fica advertido que deverá acompanhar Publicações na Imprensa Oficial Municipal, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Especial Eleitoral e todo e qualquer entrega de documentos e recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, localizada a Avenida Eduardo de Castro, n.º 655, Vila São José – Várzea Paulista/SP.

12.7 Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e carteira da OAB.

12.8 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

12.9 Não serão aceitas cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

12.10 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 8.20 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo e eleição.

12.11 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

12.12 A ausência do candidato na prova escrita, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo seletivo e eleição.

13 DO CONTEUDO DA PROVA

13.1 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões de múltipla escolha e dissertativa na forma da redação, de caráter eliminatório.

14 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

14.1 Motivar a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

14.1.1 Será excluído do Processo de Seleção e eleição o candidato que:

14.1.2 Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

14.1.3 Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;

14.1.4 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

14.1.5 Ausentar-se do local de prova antes de 75% do tempo máximo de duração da prova;

14.1.6 Ausentar-se da sala de provas levando o caderno de questões e folha de respostas;

14.1.7 Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

14.1.8 For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo seletivo e eleição;

14.1.9 Será eliminado do processo seletivo e eleição, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

14.1.10 Pertubar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

14.1.11

15 DOS RECURSOS

15.1 Serão admitidos recursos quanto:

15.1.1 À aplicação da prova escrita

15.1.2 Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;

15.1.3 Ao resultado preliminar da prova escrita.(datas conforme cronograma anexo ao final deste Edital)

15.2 O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova escrita, na Imprensa Oficial Municipal, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado.

15.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa de avaliação devidamente fundamentada, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

15.4 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente localizado à Avenida Eduardo de Castro, n.º 655 – Vila São José, das 09h às 11h e das 14h às 16h, entrega em envelope lacrado e identificado com nome e RG, e não será recebido fora do prazo.

15.5 O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

15.6 O gabarito será publicado no prazo de 48 horas após aplicação da prova na Imprensa Oficial Municipal;

15.7 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

15.8 Na ocorrência do disposto nos item 15.8 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação. Será publicado na Imprensa Oficial do Município as decisões dos recursos deferidos.

15.9 A empresa responsável pelo processo seletivo, analisará os recursos e reconsiderando a decisão, encaminhará para validação da Comissão Especial Eleitoral, em caráter definitivo e irreversível. E as decisões dos recursos deferidos serão publicados para conhecimento do público na Imprensa Oficial Municipal.

15.10 As decisões dos recursos deferidos serão publicados para conhecimento do público na Imprensa Oficial Municipal.

16 DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

16.1 A Comissão Especial Eleitoral publicará os candidatos aprovados para participarem do Curso de Capacitação Técnica, a que se refere a fase 6.1.6 do item 6 deste Edital, determinará dia, hora e local da referida Capacitação.

16.2 O curso de Capacitação Técnica é obrigatório e será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com parceria ou não, conforme critério da Comissão Eleitoral Eleitoral.

16.3 O Curso de Capacitação Técnica referente a fase 6.1.6 do item 5, terá duração de 20 (vinte) horas e versará exclusivamente sobre as Atribuições do Conselho Tutelar.

16.4 O candidato que não comparecer ao Curso de Capacitação Técnica, referente a fase VI do item 5, com 100% (cem por cento) de presença, será desclassificado do processo seletivo que trata este Edital, impedido de tomar posse como Conselheiro Tutelar.

16.5 O Curso de Capacitação Técnica inicial obrigatória referente a fase 6.1.6 do item 6, para os 05 (cinco) mais votados titulares e 05 (cinco) primeiros suplentes, versará sobre Legislação, atribuições, funcionamento, registros e Sistema Infância e adolescência do Conselho Tutelar.

16.6 É de responsabilidade do candidato comparecer a Capacitação Técnica inicial obrigatória referente a fase 6.1.6 do item 6, o não comparecimento do candidato o tornará impedido de tomar posse como Conselheiro Tutelar.

17 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

17.1 A Comissão Especial Eleitoral designará hora e local para avaliação psicológica e será publicado na Imprensa Oficial Municipal.

17.2 A avaliação psicológica será realizada por empresa contratada e será composta por um profissional formado em psicologia, com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia

17.3 A avaliação psicológica irá compor a classificação final e será avaliada por empresa contratada, com NOTA DE 0 A 10 (zero a dez) seguindo critérios de participação.

17.4 A Classificação final com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Eleição dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, Titulares e Suplentes de Várzea Paulista, será publicado na Imprensa Oficial Municipal.

18 DO PLEITO

18.1 Os candidatos a conselheiros tutelares, classificados no item 17.4, concorrerão às eleições de Conselheiros (as) Tutelar.

18.2 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Municipal Prefeito João Aprillanti, Rua Valentina de Castro, nº 397 – Vila Santa Terezinha, Várzea Paulista/SP, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

18.3 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

18.4 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para apoio administrativo e operacional, devendo os nomes dos indicados ser divulgados com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data da eleição,

18.5 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, buscar o apoio da Justiça Eleitoral conforme disposto no art. 9º da Resolução 231. Caso não consiga as cédulas, serão confeccionadas pela empresa contratada, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por membros da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

18.6 A Comissão Especial Eleitoral publicará na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista, a Classificação final, sendo que o número do candidato para votação será o mesmo da Classificação final.

18.7 O eleitor poderá votar em um único candidato.

18.8 Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município quites com a justiça eleitoral, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

18.9 Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

18.10 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Especial Eleitoral, nomeará:

- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;

- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

18.11 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

18.12 É proibida à presença de candidatos junto à mesa de recepção.

19 DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da classificação final de seus respectivos números para votação, será publicado na Imprensa Oficial Municipal.

19.2 A propaganda eleitoral obedecerá as recomendações da Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022.

19.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

19.4 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

19.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

19.6 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

19.7 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o votante a erro.

19.8 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo.

19.9 Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Especial Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.10 A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

19.11 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a proteção de provas e se necessário, realizar diligências.

19.12 O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis em caso de necessidade devidamente fundamentada.

19.13 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão de Comissão Especial Eleitoral através publicação na Imprensa Oficial Municipal de Várzea Paulista.

19.14 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar após publicada na Imprensa Oficial Municipal.

19.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

19.16 A partir das 23h 59min do dia 29 de setembro de 2023 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral. Condução de eleitores, seja em veículo particular ou público, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos

ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

19.17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo Eleitoral.

20 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

20.1 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada no mesmo dia, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, localizada a Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284, bairro centro, a partir das 18:00hs sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalização do Ministério Público e apoio da Guarda Municipal.

20.2 Os candidatos poderão credenciar 01 (um) Fiscal para acompanhar a apuração dos votos, sendo que deverão permanecer próximo a mesa apenas 2 fiscais, devendo ocorrer o revezamento entre os fiscais presentes, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

20.3 Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração por escrito, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

20.4 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- 1) Indicarem mais de um candidato;
- 2) Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- 3) Não corresponderem ao modelo oficial;
- 4) Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- 5) Estiverem rasuradas.

20.5 Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação.

20.6 Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve melhor nota na prova escrita;

20.7 Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a);

20.8 Desta fase caberá recurso de 2 (dois) dias úteis, à Comissão Especial Eleitoral, por escrito e protocolada na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à Avenida Eduardo de Castro, nº 655 – Vila São José, Várzea Paulista/SP.

20.9 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da classificação final na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

21 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

21.1 As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Especial Eleitoral:

I - Até dois (02) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas;

II - A qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firma reconhecida, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

22 DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

22.1 Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações na Imprensa Oficial Municipal.

22.2 Os prazos, quando a Lei Municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

22.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados

ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado a Avenida Eduardo de Castro, nº 655, Vila São José, Várzea Paulista/SP.

23.2 As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados na Imprensa Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

23.3 A apresentação do Certificado de participação na capacitação inicial obrigatória oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória aos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

23.4 A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

23.5 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

23.6 O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo seletivo e eleição é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

23.7 Faz parte integrante deste Edital:

- 1) Anexo I
 - Declaração de Idoneidade Moral.
- 2) Anexo II
 - Requerimento de Inscrição.
- 3) Anexo III
 - Declaração de residência
- 4) Anexo IV
 - Curriculum
- 5) Anexo V
 - Declaração de dedicação exclusiva
- 6) Anexo VI
 - Declaração de veracidade dos documentos
 - Cronograma Eleitoral.

23.8 Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão Eleitoral.

23.9 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ângela Aparecida do Santos

Presidente do CMDCA Várzea Paulista

Várzea Paulista/SP, 19 de abril de 2023

ANEXOS

ANEXO I – Declaração de Idoneidade Moral e Declaração de Comprovante de r residência.

Eu, _____, portador do RG _____, CPF _____
DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Paulista que:

Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;

Resido no Município de Várzea Paulista, há mais de dois anos;

Estou no gozo de meus direitos políticos;

Concluí o curso de ensino superior;

Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;

Possuo conhecimentos de informática.

Várzea Paulista/SP, de _____ de 2023.

Nome completo e RG

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO II – Requerimento de Inscrição

Ilmo (a) Sr. (a)

Presidente do CMDCA – São Paulo

Eu, _____
conhecido como _____, portador (a) da
identidade nº _____, expedida pelo _____,
em _____, brasileiro (a), estado
civil _____; profissão _____, reside
nte e domiciliado à _____,

nº _____, complemento _____, bairro _____,

Fone Residencial _____ Celular _____,

Na cidade de Várzea Paulista, e-mail _____ venho
requerer a V.S^a que se digne conceder minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro
(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar

_____, na forma do Artigo 133 da Lei Federal

8069/1990, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando

satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

() I – Atestado de antecedentes criminais expedido pelas Polícias Estadual e Federal;

() II – Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;

() III – Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e nº de RG;

() IV – Cópia da comprovação de residência na circunscrição, conforme definido nos art. 6º inciso III e art. 7º inciso IV deste edital, do Conselho Tutelar que pretende concorrer;

() V – Cópia do título de Eleitor original e comprovante de votação nos dois turnos na última eleição ou comprovante oficial de justificativa de abstenção ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

() VI – Cópia do certificado de reservista ou de dispensa

() VIII – comprovação de atuação profissional ou voluntária (com no mínimo 360 horas), com firma reconhecida do declarante;

() X – Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar caso eleito.

() XI – Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias dos documentos entregues bem como de que todos os documentos entregues.

Várzea Paulista _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO III – Declaração de Residência

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____ UF _____
 CEP: _____ CPF nº _____ RG nº _____ Órgão _____
 Exped. _____, Declaro, a pedido do (a) interessado e para fins de provas junto ao _____
 CMDCA, que o (a) Sr. (a) reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Várzea Paulista/SP, de _____ de 2023.

 Assinatura do Declarante.

ANEXO IV – CURRÍCULO**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome ou Nome Social: _____ Data de nascimento: _____
 Sexo: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Filiação: _____
 (Pai) _____ e (Mãe) _____ Estado Civil: _____
 Cônjuge/Convivente/Companheiro(a) _____.

ENDEREÇO:

Rua/Av/outro _____ Nº Complemento _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____.

DOCUMENTOS

RG : _____

CPF : _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Registro Profissional Nº _____

Escolaridade _____

PROFISSÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO

JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____ Período (s) _____

Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e adolescente e apresentar os respectivos comprovantes:

Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo 02 (dois) anos de trabalho. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo 02 (dois) anos de trabalho.

(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

Citar, no mínimo, 02 fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente:

(identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos)

Possui conhecimentos em informática?

() Não () Sim

Quais: _____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Várzea Paulista/SP, de _____ de 2023.

 Assinatura do Declarante.

ANEXO IV – CURRÍCULO**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome ou Nome Social: _____ Data de nascimento: ____
 Sexo: _____ Naturalidade: ____ Nacionalidade: ____ Filição: _____
 (Pai) _____ e (Mãe) _____ Estado Civil: _____
 Cônjuge/Convivente/Companheiro(a) _____.

ENDEREÇO:

Rua/Av/outro _____ Nº Complemento _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ .

DOCUMENTOS

RG : _____

CPF : _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Registro Profissional Nº _____

Escolaridade _____

PROFISSÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO

JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____ Período (s) _____

Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e adolescente e apresentar os respectivos comprovantes:

Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo 02 (dois) anos de trabalho. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo 02 (dois) anos de trabalho.

(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

Citar, no mínimo, 02 fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente:

(identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos)

Possui conhecimentos em informática?

() Não () Sim

Quais:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Várzea Paulista/SP, de _____ de 2023.

 Assinatura do Declarante.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu _____, CPF nº _____ RG nº _____
 afirmo compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar caso eleito.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que Responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Várzea Paulista/SP, de _____ de 2023.

 Assinatura do Declarante.

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu _____

CPF nº _____ RG nº _____, declaro a veracidade das cópias dos documentos entregues bem como de que todos os documentos entregues.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que Responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Várzea Paulista/SP, de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante.

1. Criação da Comissão Especial Eleitoral
Publicação resolução 001/2022, imprensa oficial municipal no dia 13/02/2023;
2. Publicação do Edital de Convocação
30/03/2023, dentro do prazo de 06 meses antes pleito eleitoral;
3. Inscrições e entrega de documentação
15/04/2023 até 12/05/2023
UGM Desenvolvimento Social, Avenida Eduardo Castro, nº 655, Vila São José, Várzea Paulista;
4. Publicação dos inscritos 15/05/2023 na Imprensa Oficial Municipal;
5. Impugnação de candidatura 05 (cinco) dias da publicação, prazo legal (pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios, Art. 11, § 2º da Resolução nº 231/2022 Conanda);
6. Notificação ao candidato impugnado quanto ao prazo para a defesa.
Prazo 22 a 26/05/2023;
(Art. 11, § 3º, I da Resolução 231/2022 Conanda)
7. Apresentação de defesa do candidato impugnado.
Prazo 29/05/2023 a 02/06/2023.
(Art. 11, § 3º, I da Resolução 231/2022 Conanda)
8. Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
Prazo 09/06/2023
(Art. 11, § 3º, II c/c § 7º, III, Resolução 231/2022 Conanda)
9. Interposição de recurso
Prazo 12/06/2023 a 16/06/2023
(Art. 11, § 5º, Resolução 231/2022 Conanda)
10. Análise e decisão dos recursos
Prazo 19/06/2023 a 23/06/2023
(Art. 11, § 5º, Resolução 231/2022 Conanda)
11. Prova eliminatória
Prazo 25/06/2023
(Art. 12, § 3º da Resolução 231/2022 Conanda)
12. Interposição de recurso
Prazo 28/06/2023 a 29/06/2023

13. Publicação dos candidatos habilitados

Prazo 03/07/2022

(Art. 11, §§ 4º e 6º, Resolução nº 231/2022 Conanda)

14. Reunião para firmar compromisso

Prazo 10/07/2023

(Art. 11, § 7º, I da Resolução nº 231/2022 Conanda)

15. Divulgação dos locais do processo de escolha

Prazo 18/09/2023

(Art. 10, § 2º c/c. Art. 11, § 7º, V da Resolução nº 231/2022

Conanda)

16. Eleição

Prazo 01/10/2023

(Art. 139, § 1º, Lei 8069/1990 ECA e Art. 5º, I e Art. 14, caput Resolução 23/2022 Conanda)

17. Divulgação do resultado escolha

Prazo imediato e Publicação em Imprensa Oficial Municipal no dia seguinte.

18. Posse dos Conselheiros Tutelares

Prazo legal - 10 de janeiro de 2024

(Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA e Art. 5º, IV e Art. 14, § 2º, Resolução nº 231/2022 – Conanda).

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atos

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -
PGM Nº 02, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

RETIFICA A IN PGM Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM nº 02 de 17 de abril de 2023, retificando a IN PGM nº 01 de 01 de fevereiro de 2023.

Retifica a IN PGM nº 01 de 01.02.23 que trata de orientar o setor responsável pelo recebimento de protocolos desta Prefeitura acerca dos documentos mínimos essenciais a serem anexados nos requerimentos de ressarcimento de danos em veículos e dá outras providências, nos seguintes termos.

A Procuradora Geral do Município no uso de suas atribuições legais nos termos da LC 319/2022, considerando:

a) a necessidade premente de uniformizar os procedimentos administrativos relacionados a requerimentos de ressarcimento de danos em veículos, bem como de orientar os servidores municipais responsáveis pelo protocolo de tais requerimentos;

b) a importância da edição de atos normativos que estabeleçam normas e procedimentos para o efetivo controle da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º A finalidade desta instrução normativa é orientar o setor responsável pelo recebimento de protocolos desta Prefeitura acerca de documentos essenciais a serem anexados quando dos requerimentos de ressarcimento de danos em veículos.

Art. 2º Esta instrução abrange a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, bem como os servidores responsáveis pelo recebimento dos requerimentos que objetivam ressarcimentos de danos de veículos.

Art. 3º Nos requerimentos administrativos, cujo pedido seja o ressarcimento de danos causados em veículos, deverão, obrigatoriamente, constar no requerimento os seguintes documentos:

I - Requerimento próprio assinado pelo requerente descrevendo a dinâmica dos fatos, ou seja, como ocorreu o acidente ou o dano, incluindo a indicação precisa do local (endereço, numeração predial) e das circunstâncias (se chovia ou não, o horário do ocorrido, ainda que seja aproximado, se havia equipe do Município trabalhando no local, se foi possível identificar de qual unidade da Prefeitura pertence a referida equipe, nome do servidor com quem eventualmente o requerente tenha conversado), bem como demais informações que o requerente entenda pertinente a melhor esclarecer os fatos ocorridos;

II - Documentos pessoais do proprietário do veículo;

III - CNH do proprietário;

IV - Documentos do veículo devidamente atualizados (certificado de registro e licenciamento do veículo);

V - Boletim de ocorrência;

VI - No mínimo 03 (três) orçamentos distintos para análise do valor da indenização;

VII - Fotos que demonstrem os prejuízos causados, sendo necessária a possível identificação do local dos fatos;

VIII - Procuração específica se não for o proprietário com cópias dos documentos pessoais do proprietário;

IX - O procurador deverá apresentar seus documentos pessoais originais no ato do pedido;

X - Se for empresa, deverá apresentar contrato social e cartão do CNPJ;

XI - O requerimento deverá conter pedido expresso do valor que pretende receber, o qual deve se limitar aos danos efetivamente sofridos e comprovados;

XII - Deverá o requerente esclarecer se já realizou o reparo do dano sofrido ou não, sendo que acaso o dano já foi reparado, deverá ser apresentado no requerimento cópia da nota fiscal e o pedido deverá se limitar ao valor gasto e comprovado.

Art. 4º O fato de o requerimento estar com a documentação completa não significa garantia de deferimento do pedido, garantindo-se tão somente que será devidamente processado e analisado, cientificando-se oficialmente o requerente quanto ao resultado de seu pedido.

Art. 5º Em razão do quanto disposto no inciso VI do art. 3º desta Instrução Normativa, o requerimento administrativo será recebido pelo protocolo, identificando-se devidamente o servidor que o recebeu, sendo que quando estiver com a documentação completa, será, em primeiro lugar, encaminhado para o setor responsável por cotações, integrante da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, para a devida análise acerca do valor da indenização, averiguando, inclusive a compatibilidade mercadológica dos valores inicialmente apresentados pelo requerente.

§1º Quando o requerimento administrativo de ressarcimento de dano não estiver com a documentação completa conforme a presente instrução normativa, o seu protocolo será aceito e realizado, contudo, não deverá ser tramitado para seguimento interno regular, ao contrário, o requerente será imediatamente cientificado (devendo apor no protocolo o seu ciente e data) acerca de quais documentos constantes do art. 3º desta Instrução Normativa estão ausentes e deverão ser entregues para serem encartados nos autos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de arquivamento por falta de manifestação de interesse do próprio requerente.

§2º Nos casos em que o requerimento administrativo estiver completo, de acordo com o art. 3º desta Instrução Normativa e for prosseguir internamente, o setor de cotações que fará o trabalho de analisar os valores apresentados pelo requerente, deverá, identificando-se, inclusive, certificar expressamente, se referidos valores estão ou não compatíveis com os atualmente praticados no mercado.

§3º O setor de cotações da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública poderá, a depender da complexidade do caso, consultar outras Unidades Gestoras Municipais que tenham alguma afinidade com o tema discutido no processo administrativo, as quais, por sua vez, deverão responder à consulta a contento.

Art. 6º Os casos previstos no inciso XII do art. 3º também seguirão os trâmites dispostos no art. 5º, sendo que o setor competente certificará o valor pretendido pelo requerente fundamentando-se na análise mercadológica.

Art. 7º Finalizada a fase relativa aos valores que, em tese, serão indenizados, os autos do processo administrativo em comento deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município que imediatamente negará recebimento acaso constata ausência de algum dos documentos obrigatórios constantes da presente Instrução Normativa, devolvendo ao setor de origem.

§1º Estando com a documentação exigida completa, bem como, com o valor a ser, em tese, indenizado, o Procurador do Município se limitará à análise dos aspectos técnico-jurídicos, proferirá seu parecer opinativo, não vinculante, bem como, encaminhará os autos do processo administrativo, devidamente instruídos e analisados, para a decisão final da autoridade competente.

Art. 8º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Tânia Raquel Rulli Naves

Procuradora Geral do Município

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2023

TÂNIA RAQUEL RULLI NAVES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO

Outros

PROJETO DE LEI 18/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.544, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS CRIANÇAS NAS CRECHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 023/2023 – DZ

Várzea Paulista, 10 de abril de 2023.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 2.544, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Crianças nas Creches, e dá outras providências*”, em regime de urgência, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

RODOLFO WILSON RODRIGUES
Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA:081006708 BRAGA:08100670803
03 Dados: 2023.04.12 11:06:13 -03'00'

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Projeto de Lei Nº 18/2023

Protocolo: 02662/2023

Data: 12/04/2023 Hora: 14:25

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 2.544, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Crianças nas Creches e dá outras

Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Várzea Paulista,

Submetemos ao crivo da Edilidade à apreciação do presente projeto de lei que *"Altera a Lei Municipal nº 2.544, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Crianças nas Creches, e dá outras providências"*.

A presente propositura visa determinar valores e regulamentar as próximas atualizações de valores.

Face ao exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 10 de abril de 2023.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA.08100670803
03
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA.08100670803
Dados: 2023.04.12 11:26:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18 /2023

"Altera a Lei Municipal nº 2.544, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Crianças nas Creches, e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.544, de 01 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. *O valor mensal a ser repassado, a título de convênios estabelecidos entre as instituições privadas e o Município de Várzea Paulista, para vaga disponibilizada e ocupada para o atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, excedentes da rede municipal de creches, fica assim estabelecido:*

I. *R\$ 800,00 (oitocentos reais), por vaga disponibilizada para atendimento e frequência das crianças com carga horária de 08 a 10 horas diárias;*

II. *R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por vaga disponibilizada para atendimento e frequência das crianças com carga horária de 07 horas diárias;*

III. *R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por vaga disponibilizada para atendimento e frequência das crianças com carga de 05 horas diárias.*

Parágrafo único. *Os valores previstos nos incisos I, II e III, poderão ser atualizados anualmente através de Decreto, de acordo com a Portaria Ministerial que determina o valor aluno para o ensino público.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

RODOLFO WILSON Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA-081006708 BRAGA-08100670803 Dados: 2023.04.12 11:26:49 -03'00'
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



Várzea Paulista - SP, 11 de abril de 2023.

Da: Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação – UGMPI
À: U.G.M. De Governo e Administração
A/C Sr. João Paulo de Souza.

Assunto: Programa Mais Crianças nas Creches

DESPACHO

Conforme Solicitação da Unidade Gestora de Governo e Administração, para realização do impacto orçamentário do Programa Mais Crianças nas Creches, segue o **Anexo I – Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.**

CARLA DOS SANTOS Assinado de forma digital por CARLA DOS SANTOS MEDEIROS:20168565803 Dados: 2023.04.11 17:17:36 -03'00'
MEDEIROS:20168565803
Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

RAFAEL ALEIXO Assinado de forma digital por RAFAEL ALEIXO MACIEL:34879146 MACIEL:34879146997 Dados: 2023.04.11 17:14:42 -03'00'
897
Rafael Aleixo Maciel
Diretor de Planejamento e Orçamentário



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

| Dotação | DESPESAS CORRENTES | Programa Mais Crianças Nas Creches | EXERCÍCIO | | |
|---------------------------|--------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | | Cronograma da U.G.M. | Cronograma da U.G.M. | Cronograma da U.G.M. |
| | | | 2023 | 2024 | 2025 |
| 02.12.02.12.365.0029.2042 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 1.920.000,00 | 1.596.000,00 | 1.675.800,00 |
| 02.12.03.12.365.0032.2042 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 20.000,00 | 21.000,00 | 22.050,00 |
| | | TOTAL | 1.500.000,00 | 1.575.000,00 | 1.653.750,00 |
| | | | 1.520.000,00 | 1.596.000,00 | 1.675.800,00 |

DECLARAÇÃO - Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa está adequado orçamentariamente e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.537/2021 de 28 de dezembro de 2021 e aos anexos complementares V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.579/2022 de 19 de julho de 2022 e na Lei Orçamentária anual 2023, Lei Municipal nº 2605/2022 de 19 de dezembro de 2022.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

RAFAEL

ALEIXO

MACIEL:3487

9146897

Rafael Aleixo Maciel

Diretor de Planejamento e Orçamentário

UNIDADE GESTORA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
RUA JOÃO POVOA, 57 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11.4568-8551
PLANEJAMENTO@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 -

"Dispõe sobre a criação do Programa Mais Crianças nas Creches, e dá outras providências".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2022, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Mais Crianças nas Creches destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, cadastradas na Rede Municipal de Ensino de Várzea Paulista e não matriculadas por ausência de vaga, conforme estabelecido em decreto.

Art. 2º O objetivo do programa é garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil em creches.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade socioeconômica, os critérios de elegibilidade, as condicionantes atreladas ao enquadramento no programa e as prioridades de atendimento serão definidas por meio de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

CAPÍTULO II
PROGRAMA MAIS CRIANÇAS NAS CRECHES

Art. 3º O Programa Mais Crianças nas Creches constitui-se na concessão de benefício mensal pago individualmente por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino previamente credenciadas.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o “caput” deste artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo, após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O número de beneficiários do Programa Mais Crianças nas Creches não pode ser superior a 10% (dez por cento) do número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal.

§ 3º O valor do benefício do Programa Mais Crianças nas Creches não poderá ser superior ao valor total “per capita” repassado pelo Município às parcerias de Educação Infantil estabelecidas e formalizadas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal 6.087 de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

- I.** sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendendo às condições do artigo 213 da Constituição Federal;
- II.** realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- III.** estejam localizadas no Município de Várzea Paulista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

- IV.** tenham interesse em firmar contrato com a Unidade Gestora Municipal de Educação para o atendimento às crianças beneficiárias do O Programa Mais Crianças nas Creches,

§ 1º O Chamamento Público será promovido pela Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública.

§ 2º Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e ser regularmente autorizada a funcionar como escola de Educação Infantil - creche, conforme parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do “caput” deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a efetuar chamamento público para credenciamento de escolas que não se enquadrem no previsto no inciso I do “caput” deste artigo.

Art. 5º O benefício do Programa Mais Crianças nas Creches será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 1º As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Unidade Gestora Municipal de Educação.

§ 2º A instituição de ensino credenciada deve:

- I.** garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Unidade Gestora Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

- II. promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;
- III. promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;
- IV. garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;
- V. garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;
- VI. emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

Art. 6º As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Mais Crianças nas Creches serão supervisionadas pela Unidade Gestora Municipal de Educação.

Parágrafo único. As informações de frequência das crianças atendidas pelo Programa Mais Crianças nas Creches serão encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada à Unidade Gestora Municipal de Educação.

Art. 7º O benefício do Programa Mais Crianças nas Creches será cancelado nos seguintes casos:

- I. automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;
- II. quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;
- III. quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

- IV. quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 7º desta lei, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Unidade Gestora Municipal de Educação para o cancelamento de vaga no Programa Mais Crianças nas Creches.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não farão jus ao benefício previsto nesta lei as crianças:

- I. cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;
- II. que completem 4 (quatro) anos até a data limite estabelecida por Resolução Nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças a completar até 31 de março.
- III. para as quais a Unidade Gestora Municipal de Educação disponha de vagas, nos termos de decreto regulamentador;
- IV. cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Unidade Gestora Municipal de Educação;
- V. que tenham sido retiradas de Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa e o número de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

Art. 11. Os repasses previstos nesta lei serão concedidos dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovados para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos Programas criados por esta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Magali Oliveira Augusto de Souza
Gestor Municipal de Educação

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.

PROJETO DE LEI 19/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 024/2023 – DZ

Várzea Paulista, 11 de abril de 2023.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU NOTARIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências”, em regime de urgência, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
BRAGA.081006708.BRAGA.08100670803
Data: 2023.04.12 13:27:37 -0300
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Projeto de Lei Nº 19/2023

Protocolo: 02663/2023

Data: 12/04/2023 Hora: 14:27

Assunto: Dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2023

Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências”.

Trata a presente propositura da inclusão ao orçamento programa de 2023, crédito especial visando a inclusão da Lei Complementar nº 332 de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a administração pública municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, reformula a Estrutura Administrativa, referente aos cargos em comissão, função de confiança e gratificações desta Prefeitura” ao orçamento do corrente exercício de 2023.

Face ao exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA:081006708
03
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA:081006708 Data: 2023.04.12 11:27:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído e alterado aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.537/2021 de 28 de dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.579/2022 de 12 de julho de 2022, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.605/2022, de 13 de dezembro de 2022, e nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para as seguintes dotações:

| (+) CRÉDITO ESPECIAL | | | |
|------------------------------|---|------|------------|
| Ficha | Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria Econômica. | F.R. | Valor R\$ |
| | 02 - PODER EXECUTIVO | | |
| | ..XX- U.G.M. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | |
| |01 - U.G.M. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | |
| |08 - Assistência Social | | |
| |242 - Assistência ao Portador de Deficiência | | |
| |XXXX - GESTÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | |
| |1001 - Desenvolvimento e Modernização | | |
| XXX |4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 01 | 1.000,00 |
| XXX |4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 01 | 80.000,00 |
| |2002 - Pessoal e Encargos | | |
| XXX |3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 01 | 400.000,00 |
| XXX |3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 01 | 50.000,00 |
| XXX |3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 01 | 1.000,00 |
| XXX |3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 01 | 1.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|---|---|----|-------------------|
| XXX | 3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 01 | 1.000,00 |
| XXX | 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 01 | 1.000,00 |
| XXX | 3.3.90.46.00 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 01 | 32.000,00 |
| | 2003 – Custeio Operacional | | |
| XXX | 3.3.90.14.00 – DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 01 | 2.000,00 |
| XXX | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 01 | 10.000,00 |
| XXX | 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA | 01 | 10.000,00 |
| XXX | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA | 01 | 10.000,00 |
| XXX | 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 01 | 1.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO | | | 600.000,00 |

Art. 3º Para cobertura dos Créditos abertos pelos artigos 2º, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

SUPERÁVIT FINANCEIRO (parcial)

– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
Assinado de forma digital por
RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA-0810067080
3
BRAGA-0810067080
Data: 2023.04.12 11:28:21
-03'00'

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1.) Créditos abertos por esta lei.

| Despesas Criadas | Descrições | EXERCÍCIO | | |
|---------------------------|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| | | Cronograma da U.G.M. 2023 | Cronograma da U.G.M. 2024 | Cronograma da U.G.M. 2025 |
| DESPESAS CORRENTES | | 519.000,00 | 541.317,00 | 562.969,68 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 400.000,00 | 417.200,00 | 433.888,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 50.000,00 | 52.150,00 | 54.236,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 1.000,00 | 1.043,00 | 1.084,72 |
| 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.000,00 | 1.043,00 | 1.084,72 |
| 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.000,00 | 1.043,00 | 1.084,72 |
| 3.3.90.32.00 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.000,00 | 1.043,00 | 1.084,72 |
| 3.3.90.46.00 | INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 32.000,00 | 33.376,00 | 34.711,04 |
| 3.3.90.14.00 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 | 2.086,00 | 2.169,44 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 | 10.430,00 | 10.847,20 |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10.000,00 | 10.430,00 | 10.847,20 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 | 10.430,00 | 10.847,20 |
| 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 | 1.043,00 | 1.084,72 |
| DESPESAS CORRENTES | | 81.000,00 | 84.483,00 | 87.862,32 |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 | 1.043,00 | 1.084,72 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 80.000,00 | 83.440,00 | 86.777,60 |
| TOTAL | | 600.000,00 | 625.800,00 | 650.832,00 |

Resoluções**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO****DECLARAÇÃO:**

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer será adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Várzea Paulista, 11 de abril de 2023.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA:081006708
03
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2023
REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista, obedecerá ao disposto nesta resolução e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II**DO CADASTRAMENTO**

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a Câmara Municipal observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Câmara Municipal de Várzea Paulista, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta resolução e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Várzea Paulista a contratar.

Art. 10. A Câmara Municipal deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da Câmara Municipal poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta resolução, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pela Câmara Municipal, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela Câmara Municipal, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a Câmara Municipal de Várzea Paulista deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo a regulamentação das contratações precedidas de credenciamento.

Nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, o credenciamento consiste num processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Embora a Lei n. 14.133/2021 disponha sobre as regras gerais do credenciamento, é certo que a mesma legislação atribuiu aos órgãos da administração o dever de editar regulamento. É o que dispõe expressamente o artigo 79, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Assim, a fim de permitir a adoção de tal modalidade, propomos o presente Projeto de Resolução para regulamentar a matéria.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2023 OFICIALIZA A GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Art. 1º Fica oficializada a galeria de Ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Art. 2º A Galeria de Ex-Presidente será integrada pelos Vereadores que, em caráter efetivo, presidiram a Câmara.

Art. 3º A Galeria será formada de fotografias, tamanho 29cmX42cm, devidamente emolduradas, dispostas cronologicamente, com indicação do nome do Ex-Presidente e do período em que presidiu a Câmara.

Art. 4º No início de cada gestão, a Câmara providenciará a fotografia de seu Presidente, que deverá ser colocada na galeria, em ato solene, logo no início da gestão seguinte.

Art. 5º A Mesa tomará todas as medidas necessárias para a formalização da Galeria, providenciando a confecção das fotografias necessárias para sua complementação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justifico a proposição desta Resolução uma vez que se faz necessário instituir a galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Paulista para que possamos perpetuar o nome daqueles que muito fizeram pela nossa cidade e dar luz a nossa história e a nossa cultura.

Ao mesmo tempo, os quadros contendo as fotos dos Vereadores que presidiram esta Casa Legislativa desde os anos de 1989, com garra e honestidade e conduziram o Poder Legislativo do nosso município, merecem ser lembrados no Plenário dessa Casa de Leis.

Achamos por bem, que a confecção do quadro de cada Presidente da Sessão Legislativa, deva ser determinado pelo Presidente no início de cada gestão, a Câmara providenciará a fotografia de seu Presidente, que deverá ser colocada na galeria, em ato solene, logo no início da gestão seguinte.

Pelos motivos aqui expostos, este Vereador solicita a aprovação deste projeto de Resolução.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2023

OFICIALIZA A GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Art. 1º Fica oficializada a galeria de Ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Art. 2º A Galeria de Ex-Presidente será integrada pelos Vereadores que, em caráter efetivo, presidiram a Câmara.

Art. 3º A Galeria será formada de fotografias, tamanho 29cmX42cm, devidamente emolduradas, dispostas cronologicamente, com indicação do nome do Ex-Presidente e do período em que presidiu a Câmara.

Art. 4º No início de cada gestão, a Câmara providenciará a fotografia de seu Presidente, que deverá ser colocada na galeria, em ato solene, logo no início da gestão seguinte.

Art. 5º A Mesa tomará todas as medidas necessárias para a formalização da Galeria, providenciando a confecção das fotografias necessárias para sua complementação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justifico a proposição desta Resolução uma vez que se faz necessário instituir a galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Paulista para que possamos perpetuar o nome daqueles que muito fizeram pela nossa cidade e dar luz a nossa história e a nossa cultura.

Ao mesmo tempo, os quadros contendo as fotos dos Vereadores que presidiram esta Casa Legislativa desde os anos de 1989, com garra e honestidade e conduziram o Poder Legislativo do nosso município, merecem ser lembrados no Plenário dessa Casa de Leis.

Achamos por bem, que a confecção do quadro de cada Presidente da Sessão Legislativa, deva ser determinado pelo Presidente no início de cada gestão, a Câmara providenciará a fotografia de seu Presidente, que deverá ser colocada na galeria, em ato solene, logo no início da gestão seguinte.

Pelos motivos aqui expostos, este Vereador solicita a aprovação deste projeto de Resolução.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

Despachos

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA AO PROJETO DE LEI 15/2023



Câmara Municipal de Várzea Paulista

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei n. 15/2023

Autoria: CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA

Vistos.

1. Devidamente lida e publicada a presente proposição, e não sendo o caso de incidência das hipóteses previstas no art. 145, do Regimento Interno, **ADMITO** o Projeto Lei.
2. Considerando a inexistência, até o mesmo, de requerimentos de urgência ou urgência especial, a proposta tramitará sob o **regime ordinário**.
3. A proposição poderá receber **emendas no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município (art. 167, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno).
4. Certificado o decurso do prazo de emendas pela Secretaria, remetam-se os autos às seguintes **Comissões: e Justiça e Redação; de Educação, Cultura, Lazer e Turismo; de Segurança Pública; bem como de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que terão, cada uma, **o prazo de 15 (quinze) dias** para emissão de pareceres (art. 153, inciso III, do Regimento Interno).
5. Após, instruídos com os pareceres, tornem os autos para inclusão oportuna na pauta.

Várzea Paulista, 17 de abril de 2023.

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Despacho Nº 47/2023 ao Projeto de Lei Nº 15/2023. Protocolo: pelo Sistema Siscom. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <https://consulta.siscam.com.br/camara-varzea-paulista/documentos/autenticar-e-informe-o-codigo-do-documento-4KT7-4CJP-7FR2-3DS5>

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA 14/2023**



**Câmara Municipal de Várzea Paulista
Estado de São Paulo**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei n. 18/2023

Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Vistos.

1. Considerando que, nesta data, o Plenário aprovou requerimento para tramitação da presente proposição em regime de urgência especial, **designo como relator especial**, com fundamento no art. 160, inciso VI, do Regimento Interno, o **Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA**, que deverá elaborar parecer sobre a matéria em substituição às Comissões Permanentes.
2. Remetam-se os autos imediatamente ao Gabinete do Vereador designado.
3. Elaborado o parecer pelo relator especial, tornem os autos para prosseguimento da Sessão Ordinária suspensa.

Várzea Paulista, 18 de Abril de 2023.

ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA 14/2023**



**Câmara Municipal de Várzea Paulista
Estado de São Paulo**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei n. 19/2023

Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Vistos.

1. Considerando que, nesta data, o Plenário aprovou requerimento para tramitação da presente proposição em regime de urgência especial, **designo como relator especial**, com fundamento no art. 160, inciso VI, do Regimento Interno, o **Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA**, que deverá elaborar parecer sobre a matéria em substituição às Comissões Permanentes.
2. Remetam-se os autos imediatamente ao Gabinete do Vereador designado.
3. Elaborado o parecer pelo relator especial, tornem os autos para prosseguimento da Sessão Ordinária suspensa.

Várzea Paulista, 18 de Abril de 2023.

ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**REFERENTE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Correspondência Recebida n. 39/2023

Protocolo n. 222/2023

Ref.: Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal

Vistos.

1. Trata-se de comunicação, pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre o parecer prévio favorável emitido referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, do exercício de 2019, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal.

2. Devidamente protocolada, a comunicação foi lida na sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023.

3. Assim, em conformidade com o artigo 272, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e a despeito do parecer prévio favorável do Eg. TCE/SP, determino seja o responsável pelas contas do exercício de 2019, sr. Juvenal Rossi, notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4. Após a apresentação da defesa ou certificado o decurso do prazo, publique-se na Imprensa Oficial o aviso de que as Contas permanecerão à disposição pelo prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 272, § 1º, do Regimento Interno).

5. Por fim, decorrido o prazo previsto no item 4, encaminhe-se o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a fim de que emita parecer no prazo de 30 (trinta) dias, concluindo por projeto de decreto legislativo que, oportunamente, será incluído na Ordem do Dia para deliberação (artigo 272, § 2º, do Regimento Interno).

6. Publique-se na Imprensa Oficial. Notifique-se pessoalmente. Cumpra-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO PROJETO DE LEI 16/2023****Câmara Municipal de Várzea Paulista****DESPACHO DA PRESIDÊNCIA****Projeto de Lei n. 16/2023****Autoria: : CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA**

Vistos.

1. Devidamente lida e publicada a presente proposição, e não sendo o caso de incidência das hipóteses previstas no art. 145, do Regimento Interno, **ADMITO** o Projeto Lei.
2. Considerando a inexistência, até o mesmo, de requerimentos de urgência ou urgência especial, a proposta tramitará sob o **regime ordinário**.
3. A proposição poderá receber **emendas no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município (art. 167, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno).
4. Certificado o decurso do prazo de emendas pela Secretaria, remetam-se os autos às seguintes **Comissões: Justiça e Redação; de Educação, Cultura, Lazer e Turismo; de Segurança Pública; bem como de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que terão, cada uma, o **prazo de 15 (quinze) dias** para emissão de pareceres (art. 153, inciso III, do Regimento Interno).
5. Após, instruídos com os pareceres, tomem os autos para inclusão oportuna na pauta.

Várzea Paulista, 17 de abril de 2023.

ELISEU NOTÁRIO ALVES**Presidente**

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Despacho Nº 45/2023 ao Projeto de Lei Nº 16/2023. Protocolo: pelo Sistema Sisecam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.sisecam.com.br/camaravarzeaapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 694G-K1YV-EV81-56.N

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO PROJETO DE LEI 17/2023**



Câmara Municipal de Várzea Paulista

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei n. 17/2023

Autoria: CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA

Vistos.

1. Devidamente lida e publicada a presente proposição, e não sendo o caso de incidência das hipóteses previstas no art. 145, do Regimento Interno, **ADMITO** o Projeto Lei.
2. Considerando a inexistência, até o mesmo, de requerimentos de urgência ou urgência especial, a proposta tramitará sob o **regime ordinário**.
3. A proposição poderá receber **emendas no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município (art. 167, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno).
4. Certificado o decurso do prazo de emendas pela Secretaria, remetam-se os autos às seguintes **Comissões: Justiça e Redação; de Educação, Cultura, Lazer e Turismo; de Segurança Pública; bem como de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que terão, cada uma, o **prazo de 15 (quinze) dias** para emissão de pareceres (art. 153, inciso III, do Regimento Interno).
5. Após, instruídos com os pareceres, tornem os autos para inclusão oportuna na pauta.

Várzea Paulista, 17 de abril de 2023.

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2023

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Despacho Nº 46/2023 ao Projeto de Lei Nº 17/2023. Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - G3G3E-M27U-X69H-W308

Indicações

INDICAÇÃO 250/2023

PLACA TOPONÍMICA DE IDENTIFICAÇÃO NA RUA CHUCRIE CHACUR, JARDIM PROMECA.

CONSIDERANDO que a Rua Chucrie Chacur, no Jardim Promeca, não possui placa toponímica de identificação;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação da referida via pública gera muita confusão aos entregadores de mercadorias, aos entregadores do correio e às pessoas que não conhece o logradouro;

CONSIDERANDO que a população dessa parcela de nosso Município reivindica da Administração a dotação da citada placa toponímica, a fim de eliminar os transtornos causados às pessoas que necessitam alcançar o logradouro.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para instalação de placa toponímica de identificação na Rua Chucrie Chacur, Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

**CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR**

INDICAÇÃO 251/2023

LIMPEZA DE CAIXA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA VICTORIO SPINUCCI, ESQUINA COM A RUA CHUCRIE CHACUR, JARDIM PROMECA.

CONSIDERANDO que existe uma boca de lobo localizada na Rua Victorio Spinucci, esquina com a Rua Chucrie Chacur, Jardim Promeca, necessitando de atenção por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que a citada boca de lobo está obstruída por diversos materiais que impedem a passagem das águas (há um pallet de madeira dentro da referida caixa de captação), impossibilitando o escoamento de águas pluviais;

CONSIDERANDO que a limpeza é medida inadiável, a fim de evitar danos nas moradias e na via pública, na ocasião das chuvas.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para a limpeza de caixa de captação de águas pluviais na Rua Victorio Spinucci, esquina com a Rua Chucrie Chacur, Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

**CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR**

INDICAÇÃO 252/2023

CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA RUA OLÍVIO MORO, JARDIM BURITI.

CONSIDERANDO que um trecho da Rua Olívio Moro, no Jardim Buriti, ainda não possui calçamento;

CONSIDERANDO que o passeio encontra-se intransitável, causando muitos transtornos à população e colocando em perigo os pedestres;

CONSIDERANDO que a execução do calçamento é medida inadiável, a fim de tornar o local acessível, com segurança.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para construção de calçada na Rua Olívio Moro, Jardim Buriti.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

**CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR**

INDICAÇÃO 253/2023

CAPINAÇÃO E LIMPEZA DAS MARGENS DE CÓRREGO DO JARDIM BURITI.

CONSIDERANDO que, na Rua Olivio Moro, Jardim Buriti, existe uma área pública às margens do córrego;

CONSIDERANDO que o referido espaço público está tomado pelo mato, invadindo a sarjeta e o leito da rua;

CONSIDERANDO que a ausência de limpeza periódica está ocasionando a proliferação de insetos peçonhentos;

CONSIDERANDO que, em períodos de chuvas, a situação se agrava e as obstruções poderão causar enchentes nas vias públicas e nas moradias;

CONSIDERANDO que a limpeza é medida inadiável.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para a capinação e limpeza das margens de córrego do Jardim Buriti.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

INDICAÇÃO 254/2023

MUDAR PINTURA EM GUIA DO LADO DIREITO DA RUA OLÍVIO MORO, SENTIDO CENTRO, JARDIM BURITI.

CONSIDERANDO que, na Rua Olívio Moro, Jardim Buriti, existe trecho onde é proibido o estacionamento de veículos;

CONSIDERANDO que o referido trecho fica à margem esquerda do córrego, sentido Centro - Bairro;

CONSIDERANDO que os moradores reivindicam que o referido trecho volte a permitir estacionamento.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para mudar pintura em guia do lado direito da Rua Olívio Moro, sentido Centro, Jardim Buriti.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

INDICAÇÃO 255/2023

CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA OU CANALETA NA RUA SOLIMÕES Nº 85, VILA POPULAR.

CONSIDERANDO que a Rua Solimões, na Vila Popular, vem sendo palco de velocidade excessiva, desenvolvida pelos veículos que trafegam por ela;

CONSIDERANDO que desta maneira não pode continuar, pois a qualquer momento, inevitavelmente, ocorrerá algum acidente, com algum transeunte ou mesmo com os próprios veículos;

CONSIDERANDO que a melhor forma de coibir tais abusos seria com construção de uma lombada ou canaleta para assim, reduzir a velocidade;

CONSIDERANDO que o local ideal para tanto seria na altura do nº 85 da referida rua.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para construção de uma lombada ou canaleta na Rua Solimões nº 85, Vila Popular.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

INDICAÇÃO 256/2023

CAPINAÇÃO E LIMPEZA EM TERRENO BALDIO NA RUA ARATÁ Nº 275, AO LADO DA IGREJA CONGREGAÇÃO, PARQUE GUARANI.

CONSIDERANDO que o terreno baldio na Rua Aratá nº 275, ao lado da Igreja Congregação, Parque Guarani, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida área pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, podendo causar acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para capinação e limpeza em terreno baldio na Rua Aratá nº 275, ao lado da Igreja Congregação, Parque Guarani.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

INDICAÇÃO 257/2023

CAPINAÇÃO E LIMPEZA AO LONGO DE TODA EXTENSÃO DA RUA JOSÉ RABELLO PORTELLA, APÓS O CAMPO DA VILA MARAJÓ.

CONSIDERANDO que ao longo de toda extensão da Rua José Rabello Portella, após o campo da Vila Marajó, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a via pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, podendo causar acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para capinação e limpeza ao longo de toda extensão da Rua José Rabello Portella, após o campo da Vila Marajó.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

INDICAÇÃO 258/2023

CAPINAÇÃO E LIMPEZA POR TODA EXTENSÃO DA RUA ITAGUÁ, PARQUE GUARANI.

CONSIDERANDO que toda extensão da Rua Itaguá, no Parque Guarani, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida via pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, podendo causar acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para capinação e limpeza por toda extensão da Rua Itaguá, Parque Guarani.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

INDICAÇÃO 259/2023

TROCA DE LÂMPADAS NA RUA ARATÁ Nº 270, PARQUE GUARANI.

CONSIDERANDO que a iluminação pública da Rua Aratá nº 270, no Parque Guarani, está deficiente, necessitando de manutenção;

CONSIDERANDO que, no referido trecho, a via pública encontra-se sem iluminação porque as lâmpadas estão queimadas ou com mau funcionamento, deixando a população às escuras no período noturno;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nos moradores e transeuntes, diminuindo a visibilidade e contribuindo para a ocorrência de furtos;

CONSIDERANDO que a manutenção da iluminação reclama urgência, a fim de preservar a segurança da população.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar troca de lâmpadas na Rua Aratá nº 270, Parque Guarani.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

INDICAÇÃO 260/2023

OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA A EXTENSÃO DA AV. MANACÁ, RESIDENCIAL AIMORÉ.

CONSIDERANDO que a Av. Manacá, no Residencial Aimoré, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que, em toda sua extensão, a via pública encontra-se tomada por buracos, em péssimas condições de tráfego;

CONSIDERANDO que, constantemente, os motoristas da região vêm reclamando da situação do asfalto;

CONSIDERANDO que, para resolver o problema, se faz necessário executar uma operação tapa buraco, a fim de deixar a malha viária em condições de uso pela população, evitar a ocorrência de acidentes e danos à mecânica dos veículos.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco em toda a extensão da Av. Manacá, Residencial Aimoré.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

INDICAÇÃO 261/2023

MANUTENÇÃO E DRENAGEM NA RUA DOS FLAMBOYANTS E RUA DAS SPATHODEAS, CHÁCARAS SÃO GUIDO.

CONSIDERANDO que as Ruas Dos Flamboyants e Das Spathodeas, nas Chácaras São Guido, necessitam de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que as ruas estão cheias de buracos, devido às últimas chuvas;

CONSIDERANDO que ruas ainda não contam com a pavimentação asfáltica, necessitando sempre de manutenção e drenagem das águas pluviais.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção e drenagem na Rua dos Flamboyants e Rua das Spathodeas, Chácaras São Guido.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELTON VARGAS DA SILVA
VEREADOR

INDICAÇÃO 262/2023

OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA ADELINO STRASI Nº 20, JARDIM BAHIA II.

CONSIDERANDO que a Rua Adelino Strasi nº 20, no Jardim Bahia II, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que, no referido trecho, a via pública encontra-se tomada por buracos, em péssimas condições de tráfego;

CONSIDERANDO que, constantemente, os motoristas da região vêm reclamando da situação do asfalto;

CONSIDERANDO que, para resolver o problema, se faz necessário executar uma operação tapa buraco, a fim de deixar a malha viária em condições de uso pela população, evitar a ocorrência de acidentes e danos à mecânica dos veículos.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco na Rua Adelino Strasi nº 20, Jardim Bahia II.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELTON VARGAS DA SILVA
VEREADOR

INDICAÇÃO 263/2023

PODA DE ÁRVORE NA AV. CENTRAL, VILA SANTA TEREZINHA.

CONSIDERANDO que, na esquina da Av. Central com a Rua Laguna, na Vila Santa Terezinha, existem algumas árvores que necessitam de cuidados por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que as árvores estão muito altas e seus galhos estão alcançando os fios de eletricidade, propiciando acidentes e danos à rede elétrica, sempre que ocorrem ventos fortes;

CONSIDERANDO que a poda das árvores é medida que reclama urgência, a fim de eliminar o perigo existente e atender ao pedido dos moradores.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para poda de árvores na Av. Central, Vila Santa Terezinha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

GILBERTO DONIZETE DE MORAES
VEREADOR

INDICAÇÃO 264/2023

MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO JARDIM MARIA DE FÁTIMA.

CONSIDERANDO que a iluminação pública da viela localizada entre a Rua Tomomitsu Sannomiya nº 115 e a Rua Pedro Rocha nº 60, no Jardim Maria de Fátima, está deficiente, necessitando de manutenção;

CONSIDERANDO que, no referido trecho, a via pública encontra-se sem iluminação porque as lâmpadas estão queimadas ou com mau funcionamento, deixando a população às escuras no período noturno;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nos moradores e transeuntes, diminuindo a visibilidade e contribuindo para a ocorrência de furtos;

CONSIDERANDO que a manutenção da iluminação reclama urgência, a fim de preservar a segurança da população.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar manutenção de iluminação pública no Jardim Maria de Fátima.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

GILBERTO DONIZETE DE MORAES
VEREADOR

INDICAÇÃO 265/2023

OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA EXTENSÃO DA RUA PARÁ, PRINCIPALMENTE EM FRENTE AO Nº 70, NA VILA POPULAR.

CONSIDERANDO que a Rua Pará, na Vila Popular, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que, em toda sua extensão, principalmente em frente ao nº 70, a referida via pública encontra-se tomada por buracos, em péssimas condições de tráfego;

CONSIDERANDO que, constantemente, os motoristas da região vêm reclamando da situação do asfalto;

CONSIDERANDO que, para resolver o problema, se faz necessário executar uma operação tapa buraco, a fim de deixar a malha viária em condições de uso pela população, evitar a ocorrência de acidentes e danos à mecânica dos veículos.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco em toda extensão da Rua Pará, principalmente em frente ao nº 70, na Vila Popular.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, ELISEU NOTÁRIO ALVES E VALDECIR DA COSTA SILVA
VEREADORES**INDICAÇÃO 266/2023****SUBSTITUIR O ALAMBRADO POR MURO E ELEVAR A ALTURA DO MURO JÁ EXISTENTE, COLOCANDO TAMBÉM CONCERTINA NA CEMEB PAULO FREIRE, JARDIM SANTA LÚCIA.**

CONSIDERANDO que a CEMEB Paulo Freire, no Jardim Promeca, necessita de atenção da Administração;

CONSIDERANDO que o alambrado de proteção da escola está muito baixo e sem proteção nenhuma;

CONSIDERANDO que, na situação em que se encontra, não há como garantir a segurança dos alunos e funcionários, principalmente em relação ao momento que estamos passando;

CONSIDERANDO que a manutenção do alambrado é de extrema urgência.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para substituir o alambrado por muro e elevar a altura do muro já existente, colocando também concertina na CEMEB Paulo Freire, Jardim Santa Lúcia.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 267/2023****TROCA DO MOURÃO "PALITO" DA CEMEB MANOEL CAETANO DE ALMEIDA, RESIDENCIAL ALEXANDRIA.**

CONSIDERANDO que a CEMEB Manoel Caetano de Almeida, no Residencial Alexandria, necessita de atenção da Administração;

CONSIDERANDO que a referida instituição encontra-se com o cercamento mourão tipo "palito" todo danificado;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nos alunos e funcionários;

CONSIDERANDO que a manutenção do cercamento reclama urgência, a fim de preservar a segurança dos alunos.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção do mourão "palito" da CEMEB Manoel Caetano de Almeida, Residencial Alexandria.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 268/2023****FINALIZAR A APLICAÇÃO DE GRAMA NA PARTE FRONTAL DA CEMEB CARLOS DE ALMEIDA, NO JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que a unidade escolar CEMEB Carlos de Almeida, no Jardim Promeca, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a parte da frente da CEMEB ainda não recebeu toda aplicação da grama, uma vez que passou por reformas recentemente;

CONSIDERANDO que a aplicação de grama solucionaria o problema e os questionamentos de alguns munícipes relacionado ao caso em tela.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para finalizar a aplicação de grama na parte frontal da CEMEB Carlos de Almeida, no Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 269/2023****FAZER COBERTURA NA PARTE EXTERNA DAS INSTALAÇÕES DO FACILITA.**

CONSIDERANDO que as instalações do Facilita necessitam de atenção por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os munícipes que estão aguardando o início dos trabalhos, para entrega das senhas, ficam na parte externa do prédio, expostos ao sol e à chuva;

CONSIDERANDO que diversos munícipes reclamaram da situação para este Vereador.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para fazer cobertura na parte externa das instalações do Facilita.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 270/2023****CAPINAÇÃO E LIMPEZA NA ÁREA EXTERNA DA CEMEB MANOEL CAETANO DE ALMEIDA, NO RESIDENCIAL ALEXANDRIA.**

CONSIDERANDO que a CEMEB Manoel Caetano de Almeida, no Residencial Alexandria, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida instituição de ensino está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram nas salas de aula e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para capinação e limpeza na área externa da CEMEB Manoel Caetano de Almeida, no Residencial Alexandria.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 271/2023****ROÇAGEM E LIMPEZA NAS PRAÇAS JORJÃO, DERIVAL PAVANELLI, AMBAS LOCALIZADAS NO JARDIM FELICIDADE.**

CONSIDERANDO que as Praças Públicas Derival Pavanelli e Jorjão, ambas localizadas no Jardim Felicidade, necessitam de cuidados;

CONSIDERANDO que as referidas áreas de lazer estão tomadas pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências vizinhas e são nocivos à saúde pública dos frequentadores do espaço;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, potencialmente causando acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que, a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto desses locais.

Razão pela qual,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de roçagem e limpeza nas praças Jorjão, Derival Pavanelli, ambas localizadas no Jardim Felicidade.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 272/2023****LIMPEZA DA PRAÇA JOSÉ ROMERO PEREIRA, NO JARDIM SANTA LÚCIA.**

CONSIDERANDO que a Praça José Romero Pereira, localizada no Jardim Santa Lúcia, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida área pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, deixando quase impossível a recreação das crianças;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, potencialmente causando acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Razão pela qual,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de limpeza da Praça José Romero Pereira, no Jardim Santa Lúcia.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 273/2023

IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA.

CONSIDERANDO que o Município de Várzea Paulista ainda não disponibiliza uma área de lazer com parquinho para crianças com necessidades especiais;

CONSIDERANDO que o benefício é de suma importância para as crianças com deficiência, que necessitam desfrutar de bons momentos de lazer;

CONSIDERANDO que o solicitado tem o objetivo de incentivar a prática de exercícios e brincadeiras entre as crianças, além de criar alternativas de inclusão social;

CONSIDERANDO que, há muito tempo, o benefício citado é almejado pela população varzina.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para implantação de parquinho para crianças com necessidades especiais no Município de Várzea Paulista.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 274/2023

CAPINAÇÃO E LIMPEZA DA PRAÇA GABRIEL LIMA SILVA, LOCALIZADA NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 120, JARDIM FELICIDADE.

CONSIDERANDO que a Praça Gabriel Lima Silva, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 120, Jardim Felicidade, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida praça pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos, roedores, os quais são nocivos à saúde pública e também com os brinquedos danificados.

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas e passeios ficam intransitáveis, potencialmente causando acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a roçagem e limpeza são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública, melhorar o aspecto do local e deixar em perfeitas condições para as crianças brincarem.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para capinação e limpeza da Praça Gabriel Lima Silva, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 120, Jardim Felicidade.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 275/2023

MANUTENÇÃO EM TODA EXTENSÃO DA AV. ITATIBA, PRINCIPALMENTE O TRECHO ENTRE OS NºS 15 E 1024, JARDIM GAUCHINHA.

CONSIDERANDO que a Rua Itatiba, no Jardim Gauchinha, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que, em toda sua extensão, principalmente no trecho entre os nºs 15 e 1024, a referida via pública encontra-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, a rua fica com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que, com a passagem da máquina motoniveladora, melhoramos o problema.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de manutenção em toda extensão da Av. Itatiba, principalmente o trecho entre os nºs 15 e 1024, Jardim Gauchinha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 276/2023

PASSAR MÁQUINA MOTONIVELADORA E ESPALHAR CASCALHO NAS RUAS DO JARDIM GAUCHINHA, JARDIM SÃO GUIDO, SANTA MARTHA E MURSA.

CONSIDERANDO que as Ruas do Jardim Gauchinha, São Guido, Santa Martha e Mursa, necessitam de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que as vias públicas dos referidos bairros encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que, com a passagem da máquina motoniveladora e aplicação de cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para passar máquina motoniveladora e espalhar cascalho nas ruas do Jardim Gauchinha Jardim São Guido, Santa Martha e Mursa.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 277/2023

REFORÇAR SINALIZAÇÃO DE SOLO EM FRENTE À CEMEB DIRCE PEDROSO DE SOUZA, NO JARDIM PROMECA.

CONSIDERANDO que a sinalização de solo em frente à CEMEB Dirce Pedroso de Souza, no Jardim Promeca, está necessitando de atenção;

CONSIDERANDO que, com o passar do tempo, a sinalização de solo da via pública está bastante apagada;

CONSIDERANDO que tal situação vem gerando dificuldades para os motoristas e riscos aos pedestres e alunos da escola, além de muitas vezes propiciar danos à mecânica dos veículos;

CONSIDERANDO que uma nova pintura da sinalização de solo se faz necessária, para evitar acidentes e preservar a segurança no trânsito.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para reforçar sinalização de solo em frente à CEMEB Dirce Pedroso de Souza, no Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 278/2023

CAPINAÇÃO E LIMPEZA DO ESCADÃO DA RUA ALBATROZ, CIDADE NOVA II.

CONSIDERANDO que o escadão localizado na Rua Albatroz, Cidade Nova II, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida área está tomada pelo mato alto e com muito entulho;

CONSIDERANDO que, devido ao mato e ao entulho, o escadão está intransitável;

CONSIDERANDO que os usuários estão encontrando dificuldades para utilizar tal acesso, devido ao mau estado de conservação, inclusive de pavimentação;

CONSIDERANDO que a manutenção, limpeza e pavimentação são medidas de extrema urgência.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para capinação e limpeza do escadão da Rua Albatroz, Cidade Nova II.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

MÁRCIO MATOS NUNES
VEREADOR

INDICAÇÃO 279/2023

LIMPEZA NO PASSEIO DA RUA RIACHUELO COM A AV. BRASIL, NO ENTORNO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NATHANAEL SILVA, VILA SANTA TEREZINHA.

CONSIDERANDO que o passeio em frente à Escola na Rua Riachuelo com a Av. Brasil, no entorno da Escola Estadual Professor Nathanael Silva, Vila Santa Terezinha, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que, no referido trecho, a via pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, podendo causar acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza no passeio da Rua Riachuelo com a Av. Brasil, no entorno da Escola Estadual Professor Nathanael Silva, Vila Santa Terezinha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELTON VARGAS DA SILVA
VEREADOR

INDICAÇÃO 280/2023

IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA.

CONSIDERANDO que Várzea Paulista ainda não tem um ponto Terminal Rodoviário, para embarque e desembarque de passageiros;

CONSIDERANDO que, com o aumento de fluxo de pessoas, também podemos melhorar o transporte de passageiros, através do serviço de taxi e de mototáxi em nossa cidade;

CONSIDERANDO que, com esse terminal, o município também poderá alocar a linha já existente e tornar padrão o local de embarque de passageiros;

CONSIDERANDO que nosso município vem se desenvolvendo cada dia mais, o que demanda melhores condições de mobilidade para a nossa população;

CONSIDERANDO que a população tem cobrado este Vereador de forma continua.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para implantação de um Terminal Rodoviário, para embarque e desembarque de passageiros no Município de Várzea Paulista.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 281/2023

TROCA DE LÂMPADAS NA RUA HUMAITÁ Nº 532 COM A RUA MARIA APARECIDA Nº 549, VILA SANTA TEREZINHA.

CONSIDERANDO que a iluminação pública da Rua Humaitá nº 532, esquina com a Rua Maria Aparecida nº 549, na Vila Santa Terezinha, está deficiente, necessitando de manutenção;

CONSIDERANDO que, nesta esquina, a via pública encontra-se sem iluminação porque as lâmpadas estão queimadas, deixando a população às escuras no período noturno;

CONSIDERANDO que, no poste da Rua Maria Aparecida, a lâmpada está queimada, e que a lâmpada da Rua Humaitá é antiga (amarela), sendo interessante a troca por lâmpada branca, que oferece maior claridade;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nos moradores e transeuntes, diminuindo a visibilidade e contribuindo para a ocorrência de furtos;

CONSIDERANDO que a manutenção da iluminação reclama urgência, a fim de preservar a segurança da população.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar troca de lâmpadas na Rua Humaitá nº 532, esquina com a Rua Maria Aparecida nº 549, Vila Santa Terezinha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

INDICAÇÃO 282/2023

OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA CHUCRIE CHACUR Nº 353, JARDIM PROMECA.

CONSIDERANDO que a Rua Chucrie Chacur nº 353, no Jardim Promeca, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que, no referido trecho, ao lado do trailer do caldo de cana, a referida via pública encontra-se tomada por buracos, em péssimas condições de tráfego;

CONSIDERANDO que, constantemente, os motoristas da região vêm reclamando da situação do asfalto;

CONSIDERANDO que, para resolver o problema, se faz necessário executar uma operação tapa buraco, a fim de deixar a malha viária em condições de uso pela população, evitar a ocorrência de acidentes e danos à mecânica dos veículos;

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco na Rua Chucrie Chacur nº 353, Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

Atas de Reunião

PAUTA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2023

EXPEDIENTE

1. ATA:

Ata da 86ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2023.

2. PROJETOS DE LEI:

Nº 10/2023, (COMPLEMENTAR), Emerson Afonso, dispõe sobre a alteração dos artigos 129 e 141 da Lei Complementar nº 160/2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 210, de 12 de agosto de 2010;

Nº 18/2023, Executivo, altera a Lei Municipal nº 2.544, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Crianças nas Creches e dá outras providências;

Nº 19/2023, Executivo, dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências;

Nº 20/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, dispõe sobre o Programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate à dengue no Município e dá outras providências;

Nº 21/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, dispõe sobre a adoção de medidas para evitar criadouros do Aedes Aegypti, Aedes Albopictus, Zica Vírus e Chicungunha nos locais determinados e dá outras providências.

3. PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

Nº 05/2023, Mesa da Câmara, regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações;

Nº 06/2023, Eliseu Notário Alves, oficializa a Galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

4. REQUERIMENTO:

Nº 13/2023, Emerson Afonso, solicita, da Construtora Árbore Engenharia e Incorporação Imobiliária, informações sobre a estrutura desativada e abandonada, onde se instalou o Stand de vendas do Empreendimento Residencial Vale Verde, localizado na Av. Duque de Caxias nº 271, Centro.

5. INDICAÇÕES:

Nº 250/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, placa toponímica de identificação na Rua Chucric Chacur, Jardim Promeca;

Nº 251/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, limpeza de caixa de captação de águas pluviais na Rua Victorio Spinucci, esquina com a Rua Chucric Chacur, Jardim Promeca;

Nº 252/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, construção de calçada na Rua Olívio Moro, Jardim Buriti;

Nº 253/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, capinação e limpeza das margens de córrego do Jardim Buriti;

Nº 254/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, mudar pintura em guia do lado direito da Rua Olívio Moro, sentido Centro, Jardim Buriti;

Nº 255/2023, Eliseu Notário Alves, construção de uma lombada ou canaleta na Rua Solimões nº 85, Vila Popular;

Nº 256/2023, Eliseu Notário Alves, capinação e limpeza em terreno baldio na Rua Aratá nº 275, ao lado da Igreja Congregação, Parque Guarani;

Nº 257/2023, Eliseu Notário Alves, capinação e limpeza ao longo de toda extensão da Rua José Rabello Portella, após o campo da Vila Marajó;

Nº 258/2023, Eliseu Notário Alves, capinação e limpeza por toda extensão da Rua Itaguá, Parque Guarani;

Nº 259/2023, Eliseu Notário Alves, troca de lâmpadas na Rua Aratá nº 270, Parque Guarani;

Nº 260/2023, Eliseu Notário Alves, operação tapa buraco em toda a extensão da Av. Manacá, Residencial Aimoré;

Nº 261/2023, Elton Vargas da Silva, manutenção e drenagem na Rua dos Flamboyants e Rua das Spathodeas, Chácaras São Guido;

Nº 262/2023, Elton Vargas da Silva, operação tapa buraco na Rua Adelino Strasi nº 20, Jardim Bahia II;

Nº 263/2023, Gilberto Donizete de Moraes, poda de árvore na Av. Central, Vila Santa Terezinha;

Nº 264/2023, Gilberto Donizete de Moraes, manutenção de iluminação pública no Jardim Maria de Fátima;

Nº 265/2023, Paulo Roberto de Almeida, Eliseu Notário Alves, Valdecir da Costa Silva, operação tapa buraco em toda extensão da Rua Pará, principalmente em frente ao nº 70, na Vila Popular;

Nº 266/2023, Paulo Roberto de Almeida, substituir o alambrado por muro e elevar a altura do muro já existente, colocando também concertina na CEMEB Paulo Freire, Jardim Santa Lúcia;

Nº 267/2023, Paulo Roberto de Almeida, troca do mourão “palito” da CEMEB Manoel Caetano de Almeida, Residencial Alexandria;

Nº 268/2023, Paulo Roberto de Almeida, finalizar a aplicação de grama na parte frontal da CEMEB Carlos de Almeida, no Jardim Promeca;

Nº 269/2023, Paulo Roberto de Almeida, fazer cobertura na parte externa das instalações do Facilita;

Nº 270/2023, Paulo Roberto de Almeida, capinação e limpeza na área externa da CEMEB Manoel Caetano de Almeida, no Residencial Alexandria;

Nº 271/2023, Paulo Roberto de Almeida, roçagem e limpeza nas praças Jorjão, Derival Pavaneli, ambas localizadas no Jardim Felicidade;

Nº 272/2023, Paulo Roberto de Almeida, limpeza da Praça José Romero Pereira, no Jardim Santa Lúcia;

Nº 273/2023, Paulo Roberto de Almeida, implantação de parquinho para crianças com necessidades especiais no Município de Várzea Paulista;

Nº 274/2023, Paulo Roberto de Almeida, capinação e limpeza da Praça Gabriel Lima Silva, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 120, Jardim Felicidade;

Nº 275/2023, Paulo Roberto de Almeida, manutenção em toda extensão da Av. Itatiba, principalmente o trecho entre os nºs 15 e 1024, Jardim Gauchinha;

Nº 276/2023, Paulo Roberto de Almeida, passar máquina motoniveladora e espalhar cascalho nas ruas do Jardim Gauchinha, Jardim São Guido, Santa Martha e Mursa;

Nº 277/2023, Paulo Roberto de Almeida, reforçar sinalização de solo em frente à CEMEB Dirce Pedroso de Souza, no Jardim Promeca;

Nº 278/2023, Márcio Matos Nunes, capinação e limpeza do escadão da Rua Albatroz, Cidade Nova II;

Nº 279/2023, Elton Vargas da Silva, limpeza no passeio da Rua Riachuelo com a Av. Brasil, no entorno da Escola Estadual Professor Nathanael Silva, Vila Santa Terezinha;

Nº 280/2023, Paulo Roberto de Almeida, implantação de um Terminal Rodoviário, para embarque e desembarque de passageiros no Município de Várzea Paulista.;

Nº 281/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, troca de lâmpadas na Rua Humaitá nº 532 com a Rua Maria Aparecida nº 549, Vila Santa Terezinha;

Nº 282/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, operação tapa buraco na Rua Chucric Chacur nº 353, Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

Projetos de Lei

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 129 E ARTIGO 141, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/05, COM REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 12 DE AGOSTO DE 2010, PARA PREVER CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, BEM COMO HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O artigo 129 da Lei Complementar nº. 160, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 129. (...)

(...)

Art. 129. A realização de “shows” ou quaisquer outros tipos de eventos que, por sua natureza, gerem a emissão de sons ou ruídos, nos estabelecimentos de todo o tipo, instalados no Município, inscritos ou não, será considerada atividade diversa dos estabelecimentos que os promoverem e estará sujeito a prévia autorização da autoridade competente, até o horário máximo de 04h00 (quatro horas), e sujeitar-se-á à recolhimento de taxa de licença para funcionamento em horário especial, conforme Tabela XII, anexa a este Código.

Art. 2º O § 2º do artigo 141 da Lei Complementar nº. 160, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. (...)

(...)

“§ 2º Será concedida licença para funcionamento em horário especial de bares, casa de espetáculos, centros de convenções, lanchonetes ou similares não ultrapassando as 23h00 (vinte e três horas), sem isolamento acústicos e até às 04h00 (quatro horas) com isolamento acústico, ressalvadas todas as restrições elencadas nos §§ 1º, 2º, 3º e 5º do artigo 129.” (NR)

Aos sábados o horário de funcionamento limite é até as 23h00 (vinte e três horas), sem isolamento acústico, e feriados, se o dia seguinte não for útil, o horário limite é até as 00h00 (zero horas), sem isolamento acústico, com isolamento acústico, até as 04h00 (quatro horas)

(...)

“§ 11. A concessão de licença e o respectivo funcionamento em horário especial de casas de espetáculos, centros de convenções e similares será permitido até as 04 (quatro horas). (AC), nas seguintes condições, desde que autorizado pela autoridade competente:

Shows musicais a céu aberto, horário limite até as 00h00;

Shows em locais privados, com isolamento acústico, até as 04h00

Buffets, casas de eventos e espetáculos, casa, de recepções, e similares, sem isolamento acústicos, até as 23h00 (vinte e três horas), com isolamento, até as 04h00;

Festejos juninos, carnaval e similares devem encerrar o som mecânico às 00h00 (zero horas);

Na passagem do ano, o horário é liberado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os termos do artigo 150, inciso III, alíneas b e c da Constituição Federal, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como objetivo disciplinar e regradar as atividades noturna em nosso Município, esperando que seja feito, sem burocracias, as devidas concessões nos processos de solicitação que regem a análise para a extensão dos horários.

Considerando que o limite prévio de horário até então estabelecido não é cumprido, permitindo que as atividades noturnas aconteçam sem permissão e sem licença especial, desrespeitando as normas relativas às posturas públicas municipais.

Considerando que, não disciplinar e regradar os horários de funcionamento, impede a responsabilidade por parte dos estabelecimentos de atividades noturna para com o Município.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

EMERSON AFONSO
VEREADOR

PROJETO DE LEI 20/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS "CITRONELA" E "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" (Cymbopogon Winterianus) e da "Crotalária" (Crotalaria Juncea), como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, responsável pela transmissão da dengue, tendo como objetivo a divulgar os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar o método natural de combate ao mosquito da dengue por meio do cultivo das plantas Citronela e Crotalária, cuja iniciativa obteve grande êxito em vários municípios onde projeto semelhante foi executado.

Ademais, a referida planta é utilizada em várias partes do mundo no combate a vários tipos de insetos.

A Citronela é bastante conhecida pelo seu efeito repelente sendo que seu impacto atinge até 50 m² a seu redor.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do projeto.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI 21/2023

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR CRIADOUROS DO AEDES AEGYPTI, AEDES ALBOPICTUS, ZICA VÍRUS E CHICUNGUNHA NOS LOCAIS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Ficam os ferros velhos, empresas de transportes de cargas, garagem das empresas de transportes coletivos, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras, pátios utilizados para recolhimento de veículos ou carcaças e afins localizados no Município, obrigados a adotar medidas de controle de que visem a evitar a existência de criadouros para o Aedes aegypti e Aedes albopictus, Zica Virus e Chicungunha.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a realizar a cobertura e a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

Parágrafo único - Será de competência do Poder Executivo dar as orientações técnicas e as devidas providências de como proceder de forma correta no controle da Dengue em cada caso.

Art. 3º - Os Programas de combate à Dengue deverão realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos nominados no art. 1º, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

Parágrafo único - A campanha educativa consistirá em visitas e supervisões periódicas aos estabelecimentos mencionados no art. 1º, com distribuição de material explicativo e orientação quanto aos procedimentos preventivos corretos a serem adotados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a doença dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que em 100 países de 4 continentes, exceção ao europeu, 80 milhões de pessoas se infectem anualmente.

A campanha continental de erradicação do Aedes aegypti, oficialmente iniciada em 1947, teve relativo sucesso no decorrer da década de 50, alcançando a eliminação desse vetor em 21 países continentais, inclusive no Brasil e em várias pequenas ilhas do Caribe. Porém, a partir de 1962, ocorreram reinfestações e rapidamente observou-se a presença da espécie em todos esses países.

O primeiro registro da presença do Aedes aegypti no Brasil, após sua erradicação em 1958, data de 1967, no Pará. Em 1976, esse vetor foi detectado em Salvador e, no ano seguinte, no Rio de Janeiro, dispersando-se, a partir dessas áreas para o restante do país. Atualmente, está presente em praticamente todas as unidades federativas.

O mosquito tem tido uma mutação com o tempo e atualmente além do Aedes Albopictus, também temos de combater o Zica Vírus e Chicungunha causados por essa mutação.

Dentre as medidas adotadas no combate a doença, há as campanhas educativas, de conscientização dos munícipes e ações do tipo mutirão de combate ao mosquito.

Tendo em vista que toda ação que vise a prevenção é de fundamental importância, locais que apresentem maior risco a proliferação do mosquito necessitem de uma maior atenção, locais estes citados no artigo primeiro desta lei.

Posto isso, a presente proposição visa a manutenção das condições sanitárias para o convívio em sociedade, evitando problemas de saúde pública como uma grave epidemia de Dengue em nosso Município.

Sendo assim, dada a importância da presente lei, peço aos nobres pares desta casa de leis que aprove essa proposição.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

Outros

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Senhor Presidente, ELISEU NOTÁRIO ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do Parecer Conclusivo N° 39/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, assim como do Requerimento Interno N° 346/2023, resolve:

AUTORIZAR O TERMO ADITIVO CONTRATUAL N° 01 AO CONTRATO N° 27/2022 para alteração da Cláusula 5.1:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Processo n° 94/2022 – Modalidade Dispensa por Limite n° 72/2022

Objeto: Fornecer diariamente, via correio eletrônico ou website, boletim de publicações em nome da CONTRATANTE e/ou seus procuradores, conforme lista completa dos diários pesquisados – Módulos de leitura: São Paulo e União, constante em proposta, de 07 de dezembro de 2022, apresenta pela CONTRATADA.

Fornecedor: J R ALVES SATIM.

Valor mensal: R\$ 41,58 (quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01 de janeiro de 2023.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 27/2022, assinado em 14/04/2023

Processo nº 94/2022 – Modalidade: Dispensa por Limite nº 72/2022

Contratado: J R ALVES SATIM

Objeto: Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais para consulta deste Legislativo.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 para alteração da Cláusula 5.1 do Contrato nº 27/2022, nos seguintes termos:

“A contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la, facultando-se à contratada o direito de apresentar as notas fiscais individualizadas em dois períodos, isto é, em julho de 2023 e dezembro de 2023, identificando, em cada uma delas, os respectivos meses de referência em que os serviços foram prestados.”

Vencimento do Aditivo nº 01: 31 de dezembro de 2023

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA